

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
ESTADO DO PARÁ

ESTUDOS SOBRE O PARÁ

LIMITES DO ESTADO

Primeira parte

LIMITES COM O ESTADO DO AMAZONAS

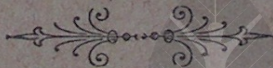
RELATORIO

Apresentado em 1º de Setembro de 1898, ao Snr. Governador do
Estado do Pará.

Dr. José Paes de Carvalho

POR

Arthur Octavio Nobre Vianna



BELEM

IMPrensa DO « DIARIO OFFICIAL »

1899



Sr. Dr. Governador

Distinguido com a subida honra de ser por vós commisionado para colher documentos e informações relativas aos limites dos Estados do Pará e do Amazonas, nos archivos das intendencias e cartorios de Faro, Juruty, Santarem e Obidos, sejam as minhas primeiras palavras um agradecimento pelo apreço, em que tivestes as minhas apoucadas habilitações, chamando-me a cooperar no importante assumpto da fixação definitiva dos limites do nosso Estado com o do Amazonas.

No desempenho da missão que vos dignastes confiar-me, procurei sempre cumprir satisfatoriamente as vossas ordens e sinto prazer em dar-vos conta dos meus trabalhos, não por que os repute de valor no ponto de vista da concatenação e elaboração, mas tão somente por não terem sido estereis as buscas e as informações, por mim dadas e colhidas.

Examinei todos os archivos de Faro, Juruty, Obidos e Santarem e, apesar das circumstancias que difficultam a revisão dos archivos do interior do Estado, consegui encontrar documentos valiosos para a garantia dos nossos direitos, como informações que esclarecem perfeitamente o assumpto.

Relevareis que deixo aqui consignados os meus protestos de sincero agradecimento, pelo muito que me auxiliaram no desempenho da minha commissão, aos srs. drs. Gaspar Costa, José Picanço Diniz e Turiano Meira de Vasconcellos, juizes de direito das comarcas de Faro, Obidos e Santarem; ao dr. Silvino Pinto Guimarães, intendente de Santarem, e ao sr. Silvestre Fernandes dos Reis, intendente de Faro.

Em face dos documentos que o Pará exhibe, para estribar os seus direitos, nutro a convicção de que uma vantajosa e patriótica fixação de limites, entre os Estados da Amazonia, será um dos feitos politicos mais salientes e de maior alcance da vossa fecunda administração.

Pará, 9 de Setembro de 1898.

Arthur Vianna.



LIMITES DO ESTADO DO PARÁ COM O ESTADO DO
AMAZONAS

PRIMEIRA PARTE

Limites dos dois Estados na margem esquerda do Amazonas

Primeiras terras occupadas pelos portuguezes.—Capitanias e seus limites.—Conquista do Amazonas.—O Alto-Amazonas constituido em capitania.—Carta régia de 3 de março de 1755.—Carta do governador Mendonça Furtado a Mello Povoas.—O Jamundá prescripto como limite.—Faro, sua origem, mudança para a situação actual, sua categoria de villa e importancia no assumpto.—O uti-possidetis do Pará nos limites com o Amazonas.—Documentos e actos officiaes.—Considerações.

Estabelecido o dominio portuguez nas terras brazileiras, por mais de um seculo permaneceu o Pará illeso dos commettimentos colonisadores, afastado, por sua situação geographica, da vasta costa do Cabo de São Roque ao Rio da Prata, campo principal das primeiras colonisações portuguezas. E' verdade que, em 1531, Diogo Leite chegara com as suas caravellas até á foz do Gurupi; que Francisco Orellana, em 1539, descera o Amazonas, desde o Napo á embocadura; que Lopo de Aguirre, em 1560, percorrera igualmente esse rio; mas de taes empresas não ficou na Amazonia um só nucleo colonial.

Quiz ainda a má sorte que a poderosa expedição de Fernando Alvares, João de Barros e Ayres da Cunha, que se destinava á colonisação do norte do Brazil, se destizesse sobre as

pedras dos Lenções-Grandes, e que o audaz e emprehendedor Luiz de Mello e Silva visse as suas doze caravellas e duas naus desarvoradas pelos temporaes ou abertas pelos cachopos das costas.

E assim, ao passo que pelas aguas do Amazonas passavam rapidamente os hespanhões, circumstancias especiaes obstavam a conquista portugueza nas terras do norte.

Em 1612, Daniel de la Touche fundou São Luiz do Maranhão e, com a prosperidade da sua colonia, mostrou aos portuguezes que era tempo já de cuidar do norte do seu vasto dominio do occidente. Jeronymo de Albuquerque e Alexandre de Moura estabeleceram, em 1615, o poderio portuguez no Maranhão, expulsando os francezes; Francisco Caldeira Castello Branco lançou então os fundamentos da cidade de Santa Maria de Belém; o Pará entrou a figurar no vasto scenario colonial.

Iniciada a colonisação do Pará em 1616, o vastissimo territorio da Amazonia não foi logo devassado e delimitado; a onda civilisadora, vindo do Maranhão, espalhou-se nos terrenos não muito afastados do littoral, e, como pequeno fôsse o numero dos conquistadores e grandes os obstaculos que deante d'elles se erguiam, só mais tarde a conquista caminhou para oeste, avassalando as regiões amazonicas.

As terras do Turiassú ás primeiras cachoeiras do Tocantins, do Oyapoc ao Pará, fôram as primeiras demarcadas e doadas.

A capitania do Cabo do Norte, doada em 1637 a Bento Maciel Parente, estendia-se desde o Vicente Pinson ou Oyapoc até ao Pará; a capitania do Pará, que o rei da Hespanha e Portugal, Felipe III, reservou para a corôa, ficava comprehendida entre o rio Maracanan e o primeiro salto do Tocantins, ao passo que a capitania do Gurupi, doada em 1633 a Alvaro de Souza, corria do Turiassú ao Caeté.

Assim os limites das capitancias doadas em territorio paraense, se marcaram o vasto littoral do Estado, pouco avançaram para oeste.

A capitania de Cametá, cujas terras couberam, em 1636, a Feliciano Coelho de Carvalho, não chegou a attingir para oeste o Xingú.

Os francezes, os inglezes e especialmente os hollandezes tentaram partilhar o solo do Pará, mas os portuguezes, com admiravel tenacidade e valor, souberam manter intacta a sua conquista. D'estas luctas resultou tornarem-se conhecidas as

costas de Macapá, o archipelago do Amazonas e o Xingú, onde os holandezes, em 1625, possuíam o reducto fortificado de Mandiutuba.

Em 1626, o capitão Pedro Teixeira, operando um resgate de indios, descobriu o Tapajós, mas o Alto-Amazonas só veio a ser conhecido e explorado em 1639, depois do audaz commettimento dos frades franciscanos André de Toledo e Domingos de Brieda, que vieram de Quito ao Pará, pelo Amazonas. Aquelle militar, com uma grande expedição, remontou o rio e foi até a capital do Perú.

Defronte das bocainas do rio do Oiro, tomou elle posse de todas as terras amazonicas para a corôa de Portugal, e ahi estabeleceu a povoação da Franciscana, a primeira que no territorio do Estado do Amazonas fundaram os portuguezes. A viagem de Pedro Teixeira foi o inicio da conquista do Alto Amazonas; o rio Negro em 1669, o Madeira em 1723, o rio Branco em 1725, foram successivamente descobertos e explorados; a obra fecunda da catechese não desdenhou do trilho aberto aos seus fins; dentro em pouco as aldeias do Trocano, de Cabuquena, dos Cambebas, de Saracá, Bararoá, Abacaxis e outras attestavam a dedicação de jesuitas e mercenarios.

Em 1751, assumiu o governo do Pará, na qualidade de capitão-general e governador, dom Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

A morosidade das communicações do Alto-Amazonas com a capital do Estado, a fertilidade do rio Negro, do Madeira, Branco e outros, e, principalmente, a circumstancia da proximidade das possessões hespanholas, cujos chefes mais de uma vez tinham desrespeitado as raias estabelecidas, invadindo o territorio do Estado, levaram o governador a pedir aos poderes da metropole a criação da capitania do Alto-Amazonas.

Sebastião de Carvalho e Mello, irmão do governador Francisco Xavier, occupava o cargo de primeiro ministro de dom José I, circumstancia que determinou ser o pedido da criação da nova capitania promptamente satisfeito.

A carta régia de 3 de março de 1755, dirigida ao governador do Estado, era concebida nestes termos: «Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão general do Grão-Pará e Maranhão. Amigo. Eu El Rey vosenvio muito saudar.

«Tendo consideração ao muito que convem ao serviço de Deus, e ao Meu, e ao bem commum dos meus vassallos mo-

radores nesse Estado, que n'elle se augmente o numero de Fieis alluminados da Luz do Evangelho pelo proprio meyo de multiplicação das Povoações civis, e decorozas, para que atrahindo a si os racionaes, que vivem nos vastos sertoes do mesmo Estado, separados da nossa Santa Fé Catholica e athé dos ditames da mesma natureza; caheando alguns d'elles na observancia das leys.

«Divina e humana, soccorro e descanso temporal e eterno, sirvão de estímulo aos mais que ficarem nos Matos, para que imitando tão saudaveis exemplos busquem os mesmos beneficios: E attendendo a que aquella necessaria observancia de Leys senão conseguirá para produzir tão uteis effeitos se a vastidão do mesmo Estado, que tanto difficulta o recurso ás duas Capitancias do Grão-Pará e de São Luiz do Maranhão, senão subdividissem em mais alguns Governos, a que as partes possão reccorrer para conseguirem, que se lhes administre Justiça cõ brevidade e sem avexação de serem obrigados a fazer tão longas e penozas viagens como agora fazem. *Tenho resoluto estabelecer um terceiro Governo nos confins occidentaes d'esse Estado cujo chefe será denominado Governador da Capitania de São José do Rio Negro.*

«*O territorio do sobredito Governo se extenderá pelas duas partes do Norte e do Occidente athé as duas Raias Septentrional e Occidental dos Dominios de Hespanha; e pelas outras duas partes do Oriente e do Meyo-dia lhe determinareis os Limites que vos parecerem justos, e competentes para os fins acima declarados.*»

.....

.....

.....

Francisco Xavier de Mendonça Furtado veiu a receber esta carta régia em fins de 1757; em janeiro do anno seguinte, partiu elle, em companhia do ouvidor corregedor Paschoal Abranches Madeira, com destino ao Rio Negro, onde devia esperar Dom José de Iturriaga, plenipotenciario hespanhol, nas demarcações de limites dos territorios da Hespanha e de Portugal.

Aproveitou o governador este ensejo para installar pessoalmente a nova capitania; elevou a aldeia de Nossa Senhora da Conceição de Mariuá á cathegoria de villa, com a designação de Barcellos, e ahi investiu do poder o primeiro governador, coronel Joaquim de Mello Povoas, nomeado por de-

creto régio de 18 de julho de 1757, para administrar a capitania.

Auctorizado pela carta régia de 3 de março de 1755, tratou logo de marcar os limites das capitanias do Pará e Rio Negro, endereçando a Mello Póvoas a carta de 10 de maio de 1758.

Este valioso documento merece ser transcripto em sua integra.

«Por carta firmada pela Real Mão de sua Magestade, de 3 de março de 1755, foi o mesmo Senhor servido crear a nova Capitania de S. José do Rio Negro, nos confins occidentaes d'este Estado, ordenando o dito Senhor que o Territorio do Sobredito Governo se estendesse, pelas partes do Norte e Occidente athé as duas Rayas Septentrional e Occidental dos dominios de Hespanha, e que pelas outras duas partes do Oriente e meyo-dia, *Determinasse eu os limites que me parecem mais justos, e competentes*, para que os seus vassallos que vivem d'estas partes podessem com mais facilidade achar quem lhes administre justiça com maior brevidade e sem experimentarem a vexação de lhes ser necessario recorrer á capital do Grão-Pará por meyo das longas e penozas viagens que é necessario fazer áquelle fim, ao que tudo fica satisfeito com esta utilissima providencia.

«Em observancia da sobredita Determinação e attendendo aos certuosos objectos de S. Magestade foi servida ter presentes para favorecer a estes miseraveis vassallos, me parece que ficão satisfeitas inteiramente as suas Reaes intenções, sendo os limites d'esta nova Capitania pelas partes que vou participar a v. s.

«Pella parte do Oriente devem servir de balizas, pella parte septentrional do Rio das Amazonas o Rio Nhamundás; ficando a sua margem oriental pertencendo á capitania geral do Grão-Pará e a Occidental á Capitania de S. José do Rio Negro.

«Pella parte Austral do mesmo Rio Amazonas devem partir as duas capitanias pelo Outeiro chamado—Maracá-assú, pertencendo á dita capitania de S. José do Rio Negro tudo o que vae d'elle para o Occidente, e á do Grão-Pará, todo o territorio que fica para o Oriente.

«Pella banda do Sul fica pertencendo a esta nova Capitania todo o Territorio, que se estende athé chegar aos limites do Governo das Minas de Matto-Grosso, o qual conforme as ordens de S. Magestade se divide pelo Rio da Madeira, pela grande Caxoeyra de São João ou do Araguay.

«E, para que esta divisão, que em conformidade das ordens de S. Magestade, faço destas Capitánias, não tenha no tempo futuro alguma duvida, v. s. mandará registrar esta nas Cameras das villas mais notaveis, ficando assim comprehendido athé honde se estenda a sua jurisdicção. Deus guarde a v. s. Nova Villa de Barcellos, 10 de março de 1758—Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Governador da Capitania de S. José do Rio Negro.»

Este é o único documento que fixou limites entre o Pará e o Amazonas; outros muitos, em longa serie, baseiam-se successivamente nelle, até mesmo em epochas recentes, sem rectificar as alterações por que passou a linha estabelecida em 1758.

Prescreveu Mendonça Furtado o Jamundá, Nhamundá ou Cunuriz, como era primitivamente conhecido, limite das duas capitánias nos terrenos da margem esquerda do Amazonas.

Tal baliza natural não abrangueu todo o terreno que se pretendia limitar; o Jamundá, nascendo na latitude septentrional de 0° 20' mais ou menos, não podia balizar o territorio que corre d'essa latitude até a serra Acarahy e, como nos actos officiaes posteriores nenhuma modificação de limites se fez neste ponto, até hoje não existe limite fixo que vá além das nascentes d'aquelle rio.

Prescriptos os limites da Capitania de São José do Rio Negro, os centros da colonisação portugueza fixaram-se todos longe dos terrenos limitrophes, no Rio Negro, no Madeira, no Amazonas para além do rio Uatumá; em toda a margem direita do Jamundá ou mesmo perto della, não se ergueu uma única villa, povoação ou logarejo, sujeito aos poderes do Amazonas.

Entretanto o Pará tinha, de epocha anterior á da carta régia de 3 de março de 1755, na margem direita do referido rio, junto á confluencia do Tauaquéra, a aldeola do Nhamundá, que os dedicados capuchos da Piedade ahi haviam fundado e missionavam.

Na bôcca do Tauaquera, margem direita, ainda se veem os alicerces de um convento começado, e destroços, quasi extinctos, d'esse aldeamento, cuja epocha de fundação é ignorada.

Os capuchos, compellidos pela necessidade de se approximarem mais do Amazonas, para gozarem de mais rapidas e faceis communicações, abandonaram o primitivo assento da

sua aldeia e a vieram fixar no lugar hoje occupado pela cidade de Faro.

O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, com poderes especiaes, concedidos pela lei de 6 de junho de 1755, que lhe permittiu elevar a villas as aldeias que julgasse dignas d'essa categoria, deu, em 1758, tal predicamento á aldeia do Nhamundá, sob a denominação de Faro.

Assim, sem que para isso concorressem circumstancias propositaes, no mesmo anno em que fôram fixados os limites das capitancias, teve o Pará, na linha divisoria das suas terras, uma villa com os competentes funcionarios administrativos e judiciarios. O peloirinho, erguido em 1768 (documento n. 3 na praça publica da villa, indicava que ali existia um juiz, uma camara municipal, um vigario, um sargento-mór e mais autoridades.

Ha na elevação da aldeia do Nhamundá á villa de Faro, grande importancia para os direitos do Pará nos limites com o Amazonas.

Ao passo que as autoridades farenses exercitavam as suas funções no Jamundá, outrotanto faziam os poderes da capitania de São José do Rio Negro na aldeia carmelita de Mariuá, elevada á villa, com a denominação de Barcellos, em 1758, pelo governador Mendonça Furtado, para servir de séde ao novo governo do Rio Negro.

Nesta villa residiu o governador subalterno até 1791, anno em que o conspicuo governador Manoel da Gama Lobo d'Almada transferiu a séde do governo para a villa da Barra, voltando ella a Barcellos pelo dispositivo da carta régia de 2 de agosto de 1798, até que uma ordem régia de 1804 fixou a definitivamente na villa da Barra, hoje cidade de Manaus.

Em Barcellos ou na villa da Barra, esteve sempre o governo do Amazonas muito afastado das suas raias com o Pará; é verdade que, de 1759 em diante, teve elle duas villas mais approximadas dos limites que as precedentes, mas ainda assim muito distantes do Jamundá e do Maracá-assú.

Referimo-nos ás villas de Silves e de Serpa, a primeira distante da foz do Jamundá 38 leguas, e a segunda 48, ambas elevadas áquelle predicamento, em 1759, pelo primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello Póvoas.

As circumstancias, que vimos de expôr, deram lugar a que os habitantes da margem direita do Jamundá buscassem, sem obediencia ás linhas divisorias, as autoridades mais próxi-



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**